

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1294/2019

Autoria: Poder Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

PIANCÓ Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2°, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03/01/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIANCÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 80.243.774,00 (Oitenta Milhões, Duzentos e Quarenta e Três Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃ	ÁO DIRETA	%
Receita Correntes	53.582.921	67
Receita Tributária	2.008.000	3
Receitas de Contribuições	781.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	176.000	0
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	50.232.921	63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	382.000	0
Receitas de Capital	30.383.650	38
Transferências de Capital	30.383.650	38

Deduções da Receita Corrente	3.722.797	5
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.722.797	
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	3.722.797	5
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.722.797	5
Total	80.243.774	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta: 80.243.774		100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	46.174.120	58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.580.347	37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.000	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.580.773	21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.579.654	42
DESPESAS DE CAPITAL	33.579.654	42
INVESTIMENTOS	32.358.654	40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.221.000	2
Reserva de Contingência	490.000	1
Reserva de Contingência	490.000	1
Total	80.243.774	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	80.243.774	100

	DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Código	Descrição	Valor	9/		
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.443.865	2		
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	833.000	1		
02.020	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.431.000	3		
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	852.500	1		
02.040	SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	187.000	0		
02.050	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	171.000	0		
02.060	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	238.000	0		
02.070	SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	13.278.663	17		
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	1.459.800	2		
02.090	SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	14.586.876	18		
02.100	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	953.100	1		
02.110	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.082.020	3		
02.120	SECRETARIA DE SAUDE	9.713.500	12		
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.178.100	34		
02.140	SEC. DE CULTURA E TURISMO	4.345.350	5		
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	490.000	1		
	Total:	80.243.774			
	1-Intra-Orçamentário:	0	0		
	2-Total Geral da Administração Direta:	80.243.774	100		

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) c as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a: I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante

indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4,320, de 17 de março de 1964.
- § 1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.
- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
- Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
- Artigo 9. ° Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2019.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito